



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

LEI nº. 819/2009

De 19 de março de 2009.

“Dispõe sobre a criação do Departamento de Contabilidade do Município de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências.”

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

## CAPITULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei cria e organiza o Departamento de Contabilidade do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

## CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Departamento de Contabilidade do Município é constituído dos seguintes cargos:

I – Contador Chefe do Município;

II - Contador Público;

§ 1º O Contador Chefe do Município será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

§ 2º O cargo de contador público será provido em caráter efetivo.

**Art. 3º** Ao Departamento Contabilidade do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I - exercer a contabilidade do Município, bem como a consultoria contábil do Poder Executivo;

II - emitir parecer contábil em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por secretário municipal ou por dirigente de órgão;

III - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

**CAPITULO III  
DO CONTADOR-CHEFE**

**Art. 4º** O Contador Chefe do Município será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de secretário municipal.

**Art. 5º** São atribuições do Contador-Chefe:

I - dirigir o Departamento de Contabilidade do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - assessorar as Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

**CAPÍTULO IV  
DO CONTADOR PÚBLICO**

**Art. 6º** O cargo de Contador Público do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

nomeação, à ordem classificatória.

**Art. 7º** O Contador Público do Município toma posse perante o Prefeito Municipal e o Contador-Chefe, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

**Art. 8º** São atribuições do Contador Público Municipal

I - representar o Município junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todos e quaisquer atos;

II - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em ações que requeira a atuação contábil;

III - emitir parecer sobre matérias relacionadas ao *departamento* de contabilidade em que o Município tenha interesse;

IV - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

V - subsidiar os demais órgãos em assuntos contábeis e desempenhar outras funções correlatas.

**CAPITULO V  
DO REGIME JURÍDICO**

**Art. 9º** O regime jurídico do Contador Público Municipal é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 322, de 23 de maio de 1991.

**CAPÍTULO VI  
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

**Art. 10.** Aos Contadores Públicos Municipais aplicam-se as disposições previstas no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 e da Resolução do CFC nº 560 de 28 de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

Outubro de 1983.

**Art. 11.** São prerrogativas do Contador Público do Município:

- I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético profissional;
- II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

**Art. 12.** São deveres do Contador Público:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III- urbanidade;
- IV - lealdade a instituição a que serve;
- V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Contador Chefe;
- VI - guardar sigilo profissional;
- VII - representar ao Contador Chefe sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII - freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

**CAPITULO VII**

**DOS CARGOS**

**Art. 13.** Fica criado 01 (um) cargo de Contador-Chefe 01 (um) cargo de Contador Público.

**CAPITULO VIII**

**DA REMUNERAÇÃO**





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

**Art.14.** A remuneração dos cargos definidos no artigo anterior será composta de vencimento e demais parcelas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

§ 1º - Os vencimentos dos cargos definidos nesta lei serão assim definidos:

I – Contador Chefe do Município, vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

§ 2º - Os vencimentos dos cargos acima, em nenhuma hipótese poderão exceder ao valor do subsídio do Prefeito Municipal.

**CAPITULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Deverá ser deflagrado o concurso público na forma da Lei, devendo os cargos ser providos até 31 de dezembro de 2009.

**Art. 16.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, as adequações na lei orçamentária para atender às disposições desta Lei, bem como, abrir crédito especial, se necessário.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 19 dias do mês de março de 2009.

**Divaldo William Rinco**

*Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás*.

**Certidão:**

Registrado em fl. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.